



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada
a proposta de fusão
na reunião da Comissão
Admitida
10 Fev 2016.

Informação n.º 20/DAPLEN/2016

5 de fevereiro

Assunto: Resoluções aprovadas: “Alunos do ensino artístico prejudicados no acesso ao ensino superior sem justificação pedagógica ou curricular”, “Pela valorização da avaliação contínua no processo pedagógico e no regime de acesso ao ensino superior, pela não discriminação dos alunos do ensino artístico especializado” e “Recomenda ao Governo que avalie o modelo de acesso ao ensino superior pelos alunos do ensino artístico especializado, de forma a garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos”

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas que foram aprovadas em 29 de janeiro 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão Educação e Ciência, a saber:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª (BE)** - Alunos do ensino artístico prejudicados no acesso ao ensino superior sem justificação pedagógica ou curricular.
- **Projeto de Resolução n.º 107/XIII/1ª (PCP)** - Pela valorização da avaliação contínua no processo pedagógico e no regime de acesso ao ensino superior, pela não discriminação dos alunos do ensino artístico especializado.
- **Projeto de Resolução n.º 112/XIII/1ª (PS)** - Recomenda ao Governo que avalie o modelo de acesso ao ensino superior pelos alunos do ensino artístico especializado, de forma a garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos

Os Projetos de Resolução n.ºs 107/XIII/1ª (PCP) e 112/XIII/1ª (PS) não baixaram à comissão competente, uma vez que foram agendados diretamente para Plenário, e o Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª (BE) baixou à Comissão de Educação e Ciência, mas foi solicitado pelos seus autores o agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento.

A sua apreciação em Plenário foi realizada em 28-01-2016, com subsequente votação no dia 29-01-2016, tendo os três projetos de resolução resultado aprovados.

A questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura), onde ficou referido que: *"Tendo em conta a necessidade de melhorar a qualidade da legislação, a PAR alertou para a questão da aprovação de diversas resoluções da AR sobre matérias idênticas, que são publicadas em Diário da República, sendo menos compreensível para o cidadão comum a publicação de várias Resoluções com o mesmo conteúdo. E que seria desejável que houvesse uma abordagem conjunta dos textos em sede de redação final, pelo menos uma análise caso a caso, para se aferir quando isso é possível"*.

Acresce ainda que foi obtida a anuência para a apresentação de uma proposta de fusão dos textos em epígrafe.

Nesse sentido, e de acordo com a prática que tem vindo a ser seguida, junto se envia uma proposta de fusão para ponderação por parte da Comissão da possibilidade de se promover a junção destas resoluções num único texto para assinatura do Senhor Presidente da Assembleia da República.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,
(Sónia Milhano)

Recomenda ao Governo que avalie o modelo de acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado, de forma a garantir a igualdade de oportunidades a todos os estudantes

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Aprecie o modelo de avaliação e de acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado, abrindo um debate público sobre a matéria.
2. Redefina as regras constantes do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de junho, e da sua regulamentação, suspendendo as disposições relevantes da Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, e respetivas alterações, de forma a garantir a igualdade de oportunidades dos alunos do ensino artístico especializado no acesso ao ensino superior e a sua não discriminação face aos alunos dos cursos científico-humanísticos.
3. Para efeitos de acesso ao ensino superior, seja assegurado aos alunos do ensino artístico especializado:
 - a) A sua consideração como alunos internos e não como externos;
 - b) A possibilidade de realizarem exame a uma das disciplinas bianuais do seu currículo (Língua Estrangeira, Geometria A, História da Cultura e das Artes, Desenho A), além de Português, tal como sucede nos cursos científico-humanísticos;
 - c) A valorização da Prova de Aptidão Artística, tendo em conta a forma como é realizada e a sua especificidade.

Aprovada em 29 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)